



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano III | Edição nº 251

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Atos Administrativos	5
Editais de convocação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão

CNPJ 56.338.247/0001-77

Rua 21 de Novembro, 491 - Centro

Telefone: (16) 3395-9100

Site: www.rincao.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão

CNPJ 01.605.130/0001-10

Avenida Barão do Rio Banco, 347

Telefone: (16) 3395-1616

Site: www.camararincao.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano III | Edição nº 251

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Rincão, 19 de fevereiro de 2025.

Lei nº. 2623/2025

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE RINCÃO JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcelamento de débitos previdenciários do Município de Rincão junto à Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos da legislação vigente, especialmente conforme previsto na Lei nº 10.522/2002 e demais normativas aplicáveis.

Art. 2º - O parcelamento abrangerá débitos previdenciários vencidos no exercício de 2010, incluindo:

- I - Contribuições patronais devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- II - Contribuições descontadas dos servidores municipais e não repassadas ao INSS;
- III - Multas e juros incidentes sobre os valores inadimplidos;
- IV - Débitos apurados em decorrência de compensações indevidas ou revisões fiscais.

Art. 3º - Condições do Parcelamento:

- I - O parcelamento poderá ser realizado em até 60 (sessenta) meses, conforme permitido pela legislação federal vigente;
- II - O montante consolidado da dívida poderá sofrer redução de juros e multas conforme regras estabelecidas pela Receita Federal;
- III - A primeira parcela deverá ser quitada na data da adesão ao parcelamento;
- IV - O valor mínimo de cada parcela será conformo regulamentação federal vigente;
- V - O município se compromete a incluir os valores das parcelas no orçamento anual para garantir o cumprimento do pagamento.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 562.000,00 (Quinhentos e sessenta e dois mil reais), que observará as seguintes classificações institucionais, funcional programática e categoria

econômica:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	FR	Valor R\$	Unidade
02.12.01.28.843.0047.2.048	4.6.90.71.00	514	01.110.0000	562.000,00	Encargos do Município

Art. 5º - O crédito adicional especial a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto por recursos provenientes de excesso de arrecadação a verificar no exercício, conforme (Art. 43, § 1º, II, da lei 4.320/64 no valor de R\$ 562.000,00 (Quinhentos e sessenta e dois mil reais)- FR: 01 Tesouro.

Art. 6º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos, ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, à padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas - Projeto Audesp.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE E CUMPRE - SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Rincão, 19 de fevereiro de 2025.

Lei nº. 2624/2025

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, em valor que específica e das outras providências.”

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Fonte de Recursos	Valor R\$	Unidade
02.06.02.10.305.0034.2.042	3.3.90.30.00	376	02.303.0003	54.120,00	VIGILANCIA SANITARIA/ EPIDEMIOLOGICA
02.06.02.10.305.0034.2.042	3.3.90.30.00	376	05.303.0004	3.520,00	VIGILANCIA SANITARIA/ EPIDEMIOLOGICA
Valor Total dos Créditos				57.640,00	

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 57.640,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano III | Edição nº 251

Página 3 de 5

quarenta reais) destinado as ações e serviços de saúde, que observará as seguintes classificações institucionais, funcional programática e categoria econômica:

Art. 2º - Os créditos adicionais especiais a serem abertos na forma do artigo anterior, serão cobertos com recursos provenientes de:

I- Excesso de arrecadação, conforme (Art. 43, § 1º, II, da lei 4.320/6400) no valor de R\$54.120,00 (Cinquenta e quatro mil, cento e vinte reais),

II - Superávit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme (Art. 43, § 1º, I, da lei 4.320/6400) no valor de R\$3.520,00 (Três mil, quinhentos e vinte reais),

Art. 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº 2345/2021 de 28/09/2021 que aprovou o PPA 2022 /2025 e a Lei nº 2.596 de 27/09/2024 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias -LDO.

Art. 4º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas - Projeto Audesp.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE E CUMpra - SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Braz Rodrigues

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano III | Edição nº 251

Página 4 de 5

Decretos



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO
C.N.P.J.: 56.338.247/0001-77
Município: RINCÃO

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 17/2025, de 10 de Fevereiro de 2025.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RINCÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RINCÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2596/2024, de 27 de Setembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 21.300,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - DEPARTAMENTO DE SAUDE	
06.001 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE	
06.001.10.301.33.2040-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$21.300,00
05.305.0002.0000 TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	21.300,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - DEPARTAMENTO DE SAUDE	
06.001 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE	
06.001.10.301.33.1031-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$21.300,00
05.305.0002.0000 TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	21.300,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de Fevereiro de 2025.

BRAZ RODRIGUES,
..838-**
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano III | Edição nº 251

Página 5 de 5

Atos Administrativos

Editais de convocação

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Aradrina Rail de Oliveira torna público pelo presente Edital que às 10 horas do dia 27 de Fevereiro do corrente ano será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Rincão, sita à Avenida Barão do Rio Branco, Audiência Pública deste município, relativa aos meses de Setembro a Dezembro de 2024, oportunidade em que este Departamento, enquanto gestor local do SUS, estará apresentando ao Conselho Municipal de Saúde bem como a população em geral, o relatório sobre o financiamento das ações de saúde, nele demonstrando as fontes dos recursos aplicados, nos termos do artigo 12 da lei federal 8689, de 27 de Julho de 1993.

Para que ninguém alegue ignorância, vai este afixado no local de costume da Prefeitura e da Câmara Municipal, bem como nas demais repartições com acesso franqueado ao público.

Rincão, 18 de Fevereiro de 2025.

Aradrina Rail de Oliveira

Diretora Municipal de Saúde

.....